



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.244/2.011
Processo nº. 107/2.011
Aprovada em 29/12/2.011



“Dispõe sobre a Implantação do Programa Escola Aberta nas Escolas da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica Instituído o Programa Escola Aberta nas unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de Educação, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz, mediante a ampliação de atividades oferecidas aos alunos e a comunidade, aos finais de semana.

Artigo 2º. - Para a concretização de sua finalidade o Programa Escola Viva objetiva:

I – promover e ampliar a integração entre a Escola e a Comunidade;

II – ampliar as oportunidades de acesso a espaços de promoção da cidadania;

III – contribuir para a redução das violências na comunidade escolar;

IV – possibilitar o acesso à formação inicial, através da realização de oficinas de educação, lazer, cultura e esporte.

Artigo 3º. - O Programa terá como eixos estruturantes: educação, cidadania e inclusão social; e como princípios: autonomia, solidariedade (ética da cooperação), respeito à diversidade; cultural, étnica, lingüística, religiosa, de orientação sexual, de classe social; e o trabalho como meio de transformação do homem e da sociedade e preservação do meio ambiente (patrimônio natural e construído).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretario Administrativa

Artigo 4º. – Cabe a Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas e procedimentos para a execução do Programa Escola Viva na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de Dezembro de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente